

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1188 DE 27 DE JULHO DE 2023

ALTERA, EM PARTE, A PORTARIA FUNARJ Nº 798, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, DESIGNANDO NOVO GESTOR PELOS BENS PATRIMONIAIS DA UNIDADE ACERVO DA CASA DA MARQUESA DE SANTOS - MUSEU DA MODA BRASILEIRA DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta do Processo nº SEI-E-18/002/1030/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em parte, o disposto no art. 1º da Portaria FUNARJ nº 798, de 23 de fevereiro de 2021, para designar a gestora pelos bens patrimoniais da unidade ACERVO DA CASA DA MARQUESA DE SANTOS - MUSEU DA MODA BRASILEIRA, CHRISTIANE DE SOUZA MAIA AGUIAR KOSCHNITZKI, identidade funcional 5123440-8, em substituição a JORGE DOUGLAS ALVES FASOLATO, identidade funcional 5091065-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2498427

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 10/07/2023

PROC. Nº SEI-180002/000746/2023 - AUTORIZO a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, referente a contratação de serviços especializados de apresentação artística da artista OLÍVIA FERREIRA, para o projeto "Encontros", no Teatro Imperator. Tendo como favorecida a empresa OLÍVIA M F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ: 27.027.955/0001-99, despesa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente a apresentação no Teatro Imperator que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Tetos da FUNARJ, Natureza de Despesa: 3390.39.27, Fonte de Recurso: FR1.500.100. RATIFICO a despesa autorizada com base no Art.25 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do Art. 26 do mesmo dispositivo.
*Omitido no D.O. de 10/07/2023.

Id: 2498227

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 02/08/2023

PROC. Nº SEI-180002/000494/2023 - Consoante ao que consta no Ofício TCE OFÍCIO PRS/SSE/CGC 19241/2023 de 18 de julho de 2023, no que se refere ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, combinado com r. parecer da Doutra Assessoria Jurídica da FUNARJ, constante dos autos do processo SEI-180002/001261/2023 e com fulcro no que dispõe o art. 49, da Lei Federal 8.666/93, DECIDO pela ANULAÇÃO do referido certame licitatório.

Id: 2498362

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 763 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 3.499/2000 e o disposto no Processo n.º SEI-310003/001777/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retirar o caráter provisório do auxílio-adoção concedido a Paulo Vítor Faustino Marinho, por meio do ato publicado no DOERJ de 02/06/2021.

Art. 2º - O termo final de produção de efeitos do ato mencionado no art. 1º é, 15/01/2027, que poderá ser prorrogado até 15/01/2030 de forma condicionada à demonstração semestral de que o adotando está matriculado e frequentando curso de nível superior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2498315

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 764 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 3.499/2000 e o disposto no Processo n.º SEI-310003/004014/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retirar o caráter provisório do auxílio-adoção concedido a Maíla Bueno Mont' Mor Teixeira por meio do ato publicado no DOERJ de 26/11/2021.

Art. 2º - O termo final de produção de efeitos do ato mencionado no art. 1º é 12/10/2033, que poderá ser prorrogado até 12/10/2036, de

forma condicionada à demonstração semestral de que o adotando está matriculado e frequentando curso de nível superior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023

ROSANGELA DE SOUZA GOMES
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2498316

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEDSODH/SUBGOGE Nº 055
DE 31 DE JULHO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO SECRETÁRIO EXECUTIVO NO CONSELHO QUE MENCIONA

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e considerando o art. 4º § 3 do disposto Decreto nº 46.221, de 19 de janeiro de 2018, publicado em Diário Oficial dia 19 de janeiro de 2018, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nºs SEI-310003/000674/2023 e SEI-310003/003463/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Marco Antônio Marques da Silva, ID 51256312, para atuar como secretário executivo do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Estado do Rio de Janeiro - CEPD, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Subsecretário de Estado de Governança e Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2498334

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 02.08.2023
PÁGINA 22 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 01.08.2023

Onde Se Lê:

Processo nº SEI-310006/000866/2023 - ... MARIA DE FATIMA LOPES LEITE ...

Leia-Se:

Processo nº SEI-040079/002866/2023 - ... MARIA DE FATIMA LOPES LEITE ...

Id: 2498290

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 07.07.2023

PROCESSO Nº SEI-300001/000345/2021 - CONCEDE à PARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 82.945.932/000503, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 569.256,01 (quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e um centavo), referente ao Projeto "JIU JITSU REAÇÃO - I", do proponente Instituto Reação - CNPJ nº 05.658.523/0001-43.

Id: 2492332

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 28/07/2023

PROCESSO Nº SEI-050003/000551/2023 - RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa ROCK WORLD S.A, cujo objeto é a contratação de empresa para possibilitar a participação da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no Festival "THE TOWN" na cidade de São Paulo 2023, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); com base no art. 25 da Lei 8.666/1993.

Id: 2498467

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 02/08/2023

PROCESSO Nº SEI-050003/000700/2023 - RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da Editora Globo S/A, cujo objeto é a contratação de empresa para possibilitar a participação da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no RIO GASTRONOMIA 13ª EDIÇÃO, no valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil reais); com base no art. 25 da Lei 8.666/1993.

Id: 2498468

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 227 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

DESIGNA A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS SITO À RUA SÃO JOSÉ, Nº 35, 2º AO 15º ANDAR COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 35344.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 45.600,

de 16 de março de 2016, considerando o Processo Administrativo nº SEI-320001/001327/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do contrato nº 005/2023, que tem como objeto a locação de 06 (seis) vagas de estacionamento de veículos sito à Rua São José, nº 35, 2º ao 15º andar com matrícula no RGI sob o nº 35344, tendo como contratado o Terminal Garagem Menezes Cortes S/A:

GESTOR DO CONTRATO:
ANTONIO SOUSA JUNIOR, Id. Funcional nº 4415007-5.

GESTOR SUPLENTE:
TIAGO TAVARES DAMASCENO - Id. Funcional nº 5028010-4.

FISCAIS TITULARES:
CARLOS FREDERICO HOZANO PIRES MASCARENHAS, Id. Funcional 5097932-9;
VICTORIA THOMAZ FÉLIX GOMES, Id. Funcional nº 5138580-5.

FISCAL SUPLENTE:
RAIMUNDO JOSE REIS FERREIRA, Id. Funcional nº 1958653-1.

Art. 2º - O gestor e fiscais do contrato, ora designados, foram informados previamente e possuem ciência que deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13, da referida norma, quanto às suas atribuições.

Art. 3º - A atuação da Comissão não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023

DEMÉTRIO ABDENUUR FARAH NETO
Controlador Geral do Estado

Id: 2498354

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 01/08/2023

PROCESSO Nº SEI-460001/001388/2023 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2498418

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 288 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SERVIDOR PARA PROCEDÊ-LA.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº SEI-460001/001126/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de Sindicância Administrativa para examinar os fatos apontados no Processo nº SEI-460001/001126/2023.

Art. 2º - Designar o servidor Vinícius Lopes Diniz, Id Funcional nº 5021842-5, para proceder a sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2498444

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 289 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SERVIDOR PARA PROCEDÊ-LA.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº SEI-460001/001103/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de Sindicância Administrativa para examinar os fatos apontados no Processo nº SEI-460001/001103/2023.

Art. 2º - Designar o servidor Vinícius Lopes Diniz, Id Funcional nº 5021842-5, para proceder a sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2498445

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 290 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA E DESIGNA SINDICANTE, A FIM DE QUE SEJA APURADA EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO(S) AGENTE(S) PÚBLICO(S), QUE DEU(RAM) CAUSA À SITUAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Processos nºs SEI-460001/000944/2023 e SEI-330018/000426/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento de sindicância, que visa apuração de eventual responsabilidade do(s) Agente(s) Público(s) Responsável(eis) que de(ram), causa à situação de nulidade contratual que resultou na instauração do processo de Termo de Ajuste de Contas nº SEI-460001/000944/2023.

Art. 2º - Designar o servidor Vinicius Lopes Diniz, Id Funcional 5021842-5, para realizar a sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de edição da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Resolução torna sem efeito a Resolução SEIC N.º 231 de 14 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, em 31 de julho de 2023.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2498446

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES**ATO DO SECRETÁRIO*****RESOLUÇÃO SEIC Nº 287 DE 28 DE JULHO DE 2023****APROVA O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-460001/001468/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, que acompanha esta Resolução, respeitadas as diretrizes do Decreto nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019, que criou o órgão, bem como o Decreto nº 48.492, de 02 de maio de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES**
CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, órgão de direção superior da Administração Direta, tem como finalidade:

- I - fomentar o desenvolvimento regional, metropolitano, urbano e sustentável;
- II - atuar na elaboração e execução de projetos e obras públicas de infraestrutura, mobilidade, saneamento, sustentabilidade e serviços urbanos no âmbito do Estado e dos municípios;
- III - formular diretrizes e políticas governamentais na área de infraestrutura urbana e do território;
- IV - promover a política de implantação e recuperação de equipamentos e espaços públicos;
- V - coordenar a prestação e manutenção dos serviços públicos no âmbito de suas competências;
- VI - com exclusividade, planejar, projetar, executar e gerir, diretamente ou por intermédio de terceiro por ela contratada, contratos relacionados a atividades de gestão e serviços de atualização de base de dados georreferenciada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete do Secretário
 - 1.1. Chefia de Gabinete;
 - 1.2 Assessoria de Comunicação
 - 1.3 Assessoria Técnica Especial
 - 1.4 Assessoria Jurídica
 - 1.5 Controladoria
 - 1.5.1 Corregedoria
 - 1.5.2 Ouvidoria
 - 1.5.3 Auditoria Interna e Conformidade
2. Subsecretaria Executiva
 - 2.1 Assessoria Administrativa
3. Subsecretaria de Projetos de Engenharia
 - 3.1 Assessoria Administrativa
 - 3.2 Assessoria Técnica
 - 3.3 Superintendência de Projetos Estratégicos de Obras
 - 3.3.1 Coordenadoria de Desenvolvimento
 - 3.4 Superintendência de Gestão de Projetos
 - 3.4.1 Coordenadoria de Adesão
 - 3.4.2 Coordenadoria de Qualidade e Controle
 - 3.5 Superintendência de Gestão de Demandas Estaduais
 - 3.5.1 Coordenadoria de Demandas Internas do Governo
 4. Subsecretaria de Gestão e Fiscalização de Obras
 - 4.1 Assessoria Administrativa
 - 4.2 Assessoria Técnica
 - 4.3 Superintendência de Gestão e Controle de Obras
 - 4.3.1 Coordenadoria de Gestão da Conformidade e Tratamento de Dados
 - 4.3.2 Coordenadoria de Cadastro de Obras
 - 4.4 Superintendência de Obras Cíveis e Saneamento
 - 4.5 Superintendência de Obras Especiais
 - 4.5.1 Coordenadoria de Fiscalização das Demandas Internas do Governo
 - 4.5.2 Coordenadoria de Obras Estratégicas
 5. Subsecretaria de Gestão e Modernização
 - 5.1 Assessoria Administrativa
 - 5.2 Superintendência de Monitoramento e Gestão
 - 5.2.1 Coordenadoria de Indicadores de Desempenho
 - 5.3 Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 5.3.1 Coordenadoria de Manutenção de Redes
 - 5.3.2 Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos de TIC
 6. Subsecretaria de Relações Institucionais
 - 6.1 Assessoria Administrativa
 7. Subsecretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Serviços Públicos
 - 7.1 Assessoria Administrativa
 - 7.2 Superintendência de Serviços Públicos
 8. Subsecretaria de Administração
 - 8.1 Assessoria Administrativa
 - 8.2 Superintendência Administrativa
 - 8.2.1 Coordenadoria de Patrimônio e Aquisição de Bens e Serviços
 - 8.2.2 Coordenadoria de Recursos Humanos
 - 8.2.3 Coordenadoria de Protocolo e Arquivo

- 8.2.4 Coordenadoria de Logística e Suprimentos
- 8.3 Superintendência de Licitação
 - 8.3.1 Coordenadoria de Licitação
 - 8.3.2 Coordenadoria de Pregão
9. Subsecretaria de Finanças
 - 9.1 Superintendência de Contratos e Convênios

9.1.1 Coordenadoria de Contratos

- 9.1.2 Coordenadoria de Convênios e Captação de Recursos
- 9.2 Superintendência de Finanças, Planejamento e Orçamento
 - 9.2.1 Coordenadoria de Orçamento
 - 9.2.2 Coordenadoria de Finanças
- 9.3 Superintendência de Contabilidade
 - 9.3.1 Coordenadoria de Liquidação
 - 9.3.2 Coordenadoria de Análise e Controle
10. Comissões
- Comissão Permanente de Licitação - CPL - Comissão de Pregão
11. Entes Vinculados
- Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - **ITERJ**
- Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - **DER/RJ**
- Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - **EMOP**
- Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - **IEEA**.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES**Seção I**
Das competências do Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Art. 3º - São competências do Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades:

- I - assinar declaração de compromisso de cumprimento das normas éticas e profissionais do Estado do Rio de Janeiro, ao tomar posse do cargo público;
- II - prestar assistência direta e imediata ao Governador do Estado;
- III - aprovar programas e projetos para realização das atividades de acordo com o planejamento estratégico e competências da Secretaria;
- IV - delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;
- V - instaurar Tomada de Contas;
- VI - instaurar Investigações Preliminares, Sindicâncias Preliminares e Disciplinares para apurar ilícitos disciplinares praticados por servidores da Secretaria;
- VII - aplicar as penas de advertência verbal, repreensão e suspensão, sem vencimentos, de até 30 (trinta) dias aos servidores que foram submetidos a Sindicâncias Disciplinares;
- VIII - instaurar Investigações Preliminares e Processos Administrativos de Responsabilização - PAR de pessoas jurídicas, no âmbito da SEIC;
- IX - instaurar Sindicâncias Patrimoniais;
- X - designar os servidores a serem nomeados como responsáveis pela condução das Sindicâncias Preliminares e Disciplinares, Sindicâncias Patrimoniais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos de Responsabilização - PAR de pessoas jurídicas, no âmbito da SEIC;
- XI - requisitar empregados e servidores públicos estaduais para constituição de comissões das Sindicâncias Preliminares e Disciplinares, Sindicâncias Patrimoniais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos de Responsabilização - PAR de pessoas jurídicas, instaurados no âmbito da SEIC;
- XII - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, conforme previsto no Decreto nº 46.339/2018;
- XIII - arquivar denúncia, representação, Sindicâncias Preliminares e Disciplinares, Sindicâncias Patrimoniais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos de Responsabilização - PAR de pessoas jurídicas, no caso de inexistência de elementos mínimos de autoria e materialidade;
- XIV - encaminhar à CRE Sindicâncias Preliminares e Disciplinares, Sindicâncias Patrimoniais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos de Responsabilização - PAR de pessoas jurídicas, em razão:
 - a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão;
 - b) da complexidade e relevância da matéria;
 - c) da autoridade envolvida poder comprometer ou influir no andamento da investigação; ou
 - d) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade.

Seção II**Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário de Estado de Infraestrutura e das Cidades**

- Art. 4º** - À Chefia de Gabinete, compete:
 - I - supervisionar os serviços de recepção e atendimento ao público no âmbito do Gabinete do Secretário;
 - II - articular com a Assessoria de Comunicação a recepção de autoridades e a organização de eventos em que haja a participação do Secretário;
 - III - auxiliar o Secretário na coordenação das atividades administrativas no âmbito da Secretaria, visando compatibilizar funções e observar as normas e padrões para o desenvolvimento dos serviços;
 - IV - aprovar, por delegação do Secretário, atos e procedimentos internos no âmbito da Secretaria;
 - V - assinar despachos de mero expediente;
 - VI - encaminhar ofícios, processos administrativos e respostas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Poder Judiciário e demais órgãos de controle;
 - VII - monitorar as atividades relacionadas a governança e gestão administrativa, orçamentária e financeira, a supervisão e orientação das unidades administrativas vinculadas à Secretaria, auxiliando o Secretário no desempenho de suas funções;
 - VIII - promover publicação de atos oficiais da Secretaria;
 - IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

- Art. 5º** - À Assessoria de Comunicação, compete:
 - I - prestar assessoria ao Secretário e demais autoridades da SEIC no relacionamento com os veículos de imprensa;
 - II - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação interna e externa da Secretaria;
 - III - receber, analisar, processar e responder as solicitações de entrevistas e informações encaminhadas pelos veículos de comunicação;
 - IV - produzir material jornalístico e institucional para divulgação das ações da Secretaria;
 - V - planejar e executar a comunicação digital da Secretaria; e
 - VI - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria.

- Art. 6º** - À Assessoria Técnica Especial, compete:
 - I - encaminhar as demandas aos respectivos setores técnicos responsáveis, por matéria;
 - II - controlar prazos, reuniões e audiências que envolvam a figura do Secretário de Estado;
 - III - elaborar resposta em requerimentos advindos do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo, dentre outros;
 - IV - gerenciar e acompanhar Ações Cíveis Públicas, Tribunal de Contas e Tomada de Contas Especial;
 - V - controlar a gestão de todas as publicações da Secretaria;
 - VI - assessorar tecnicamente o Secretário e o Chefe de Gabinete em assuntos de suas competências e estratégicos;
 - VII - receber, controlar e analisar os processos administrativos, documentos, ofícios, correspondências eletrônicas e demais expedientes encaminhados ao Gabinete do Secretário e à Chefia de Gabinete;
 - VIII - minutar ofícios, despachos e demais expedientes a serem expedidos pelo Secretário, pelo Chefe de Gabinete e/ou pela própria Assessoria, de ordem superior, bem como enviar correspondências eletrônicas;

- IX - auxiliar e/ou representar o Secretário e/ou Chefe de Gabinete em seus compromissos e reuniões institucionais internas e externas, desde que demandada;
 - X - confeccionar as defesas técnicas frente aos órgãos de Controle Interno e Externo, no que diz respeito às atividades inerentes à atuação desta Secretaria;
 - XI - consolidar respostas elaboradas por outros setores, aos questionamentos dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos;
 - XII - elaborar estudos, relatórios, notas técnicas e demais expedientes solicitados pelo Secretário e/ou Chefe de Gabinete;
 - XIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelas citadas autoridades superiores.
- Art. 7º** - À Assessoria Jurídica, compete:
- I - atender às demandas de consultoria e assessoramento jurídico que lhe sejam submetidas pelo Secretário, Chefe de Gabinete e Subsecretários;
 - II - examinar demandas judiciais propostas pertinentes à SEIC, com observância da atribuição constitucional da Procuradoria Geral do Estado;
 - III - exercer juízo prévio de juridicidade, quanto à forma e ao conteúdo, dos atos normativos formulados pela SEIC, quando solicitado;
 - IV - emitir pareceres jurídicos e elaborar minutas de textos legais em assuntos que envolvam relevante matéria jurídica, tais como as minutas de editais de concurso público, de licitação, de contratos, convênios, termos de cooperação, ajustes e acordos, inclusive de natureza trabalhista;
 - V - emitir parecer jurídico prévio e conclusivo em todas as consultas submetidas à Procuradoria Geral do Estado;
 - VI - elaborar minuta de informações a serem prestadas junto ao Poder Judiciário em mandados de segurança, habeas corpus e habeas data impetrados contra ato de autoridade administrativa vinculada à SEIC;
 - VII - organizar administrativamente seu quadro de apoio;
 - VIII - assessorar o Secretário no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados pela SEIC;
 - IX - aconselhar, juridicamente, o Secretário, Chefe de Gabinete e Subsecretários; no exercício de suas competências;
 - X - opinar, previamente, sobre os atos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação, ressalvados, a critério do administrador, os atos de dispensa em razão do valor;
 - XI - fornecer à Procuradoria Geral do Estado os subsídios necessários à defesa do Estado em juízo, velando pelo cumprimento dos prazos por parte dos órgãos da SEIC que disponham da informação, bem como pela resposta integral às indagações formuladas;
 - XII - solicitar informações e determinar a adoção de providências com vistas ao efetivo cumprimento de decisões judiciais, consoante orientação da Procuradoria Geral do Estado.
- §1º - Os processos administrativos submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica devem ser instruídos com os elementos fáticos necessários à análise jurídica da matéria.
- §2º - A Assessoria Jurídica deverá ser informada de todas as notificações e intimações judiciais e extrajudiciais dirigidas à SEIC em tempo hábil para eventual resposta.
- §3º - Todas as manifestações de cunho jurídico no âmbito da SEIC são privativas da Assessoria Jurídica, nos termos do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007.
- §4º - A Assessoria Jurídica é órgão técnico da SEIC e suas manifestações de ordem jurídica são autônomas e norteadas pelo posicionamento definitivo da Procuradoria Geral do Estado.

- Art. 8º** - À Controladoria, compete:
 - I - coordenar e supervisionar, no âmbito da Secretaria, as funções de Auditoria Interna e Conformidade, Ouvidoria e Corregedoria;
 - II - propor e manter sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções de Auditoria Interna e Conformidade, Ouvidoria e Corregedoria;
 - III - coordenar as atividades que exijam ações integradas das unidades da Controladoria;
 - IV - atender às diretrizes e orientações emanadas da CGE;
 - V - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure, imediatamente, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticadas por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas;
 - VI - fiscalizar o cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil para os servidores da Secretaria;
 - VII - solicitar diligências, informações, processos, documentos e registros informatizados necessários ao desempenho de suas atividades;
 - VIII - subsidiar o Secretário com dados e informações gerenciais que impliquem na melhora das ações de gestão;
 - IX - exercer outras atividades à sua área de atuação ou que lhe forem designadas pelo Secretário.
- Art. 9º** - À Corregedoria, compete:
 - I - instaurar, conduzir e instruir Investigações Preliminares e Sindicâncias Disciplinares para apurar ilícitos disciplinares praticados por servidores da SEIC, com recomendação de adoção das medidas e/ou sanções pertinentes;
 - II - aplicar as penas de advertência verbal, repreensão e suspensão, sem vencimentos, de até 30 (trinta) dias aos servidores que foram submetidos a sindicâncias instauradas por ato próprio da Corregedoria;
 - III - arquivar denúncia, representação, Sindicâncias Preliminares e Disciplinares instauradas por ato próprio da Corregedoria, no caso de inexistência de elementos mínimos de autoria e materialidade;
 - IV - designar os servidores a serem nomeados como responsáveis pela condução das sindicâncias instauradas por ato próprio da Corregedoria.
- V - propor ao Secretário a instauração de Investigações Preliminares e Processos Administrativos de Responsabilização - PAR de pessoas jurídicas, no âmbito da SEIC;
- VI - conduzir e instruir Investigações Preliminares e Processos Administrativos de Responsabilização - PAR de pessoas jurídicas instaurados no âmbito da SEIC, com recomendação de adoção das medidas e/ou sanções pertinentes;
- VII - propor ao Secretário a instauração de Sindicância Patrimonial;
- VIII - propor ao Secretário a requisição de empregados e servidores públicos estaduais para constituição de comissões das Investigações Preliminares, Sindicâncias Disciplinares, Sindicâncias Patrimoniais e Processos Administrativos de Responsabilização - PAR de pessoas jurídicas, instaurados no âmbito da SEIC;
- IX - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, conforme previsto no Decreto nº 46.339/2018;
- X - analisar as representações, denúncias e notícias de irregularidades relativas à atuação de servidores, que tiver conhecimento de ofício, por decisão superior ou apresentadas pela Ouvidoria da Secretaria;
- XI - requisitar diligências, informações, processos, documentos, perícias e registros informatizados necessários ao desempenho de suas atividades;
- XII - exercer a atividade de correção no âmbito da SEIC;
- XIII - propor ao Secretário o arquivamento de denúncia, representação, Investigações Preliminares, Sindicâncias Disciplinares, Sindicâncias Patrimoniais e Processos Administrativos de Responsabilização - PAR de pessoas jurídicas, no caso de inexistência de elementos mínimos de autoria e materialidade;
- XIV - produzir informações para sustentar análise de risco no âmbito da SEIC;
- XV - recomendar ao Secretário, no âmbito de sua atuação preventiva e com base nas informações resultantes de procedimentos apuratórios, a adoção de medidas para aprimorar a gestão pública e reduzir a ocorrência de ilícitos funcionais, conforme orientações normativas emanadas da CRE;
- XVI - propor melhorias ao Secretário, inclusive orgânica, visando potencializar a eficiência do exercício da atividade de correção;
- XVII - cumprir as recomendações, diretrizes e programas estabelecidos pela CRE;